



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 1/2026

À Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde

Exmº. Sr. Luiz Carlos Machado

Presidente da Câmara Municipal

A vereadora que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente requerer que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Educação para que prestem informações e adotem providências quanto à adequação da legislação e da estrutura administrativa municipal à legislação federal recentemente sancionada (Lei nº 15.326/2026), que reconhece como integrantes do magistério os profissionais que exercem funções de caráter pedagógico na Educação Infantil, ainda que sob denominação diversa.

I – DO FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL E
LEGAL





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

A Constituição Federal, em seus artigos 205 e 206, assegura a educação como direito de todos e estabelece, como princípio, a valorização dos profissionais da educação escolar, enquanto o artigo 211 impõe aos Municípios a responsabilidade direta pela oferta da Educação Infantil.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), em seus artigos 29 e 30, define a Educação Infantil como a primeira etapa da educação básica, destinada ao desenvolvimento integral da criança, tendo como eixo estruturante a indissociabilidade entre educar, cuidar e brincar.

Ainda nos termos da LDB, são considerados profissionais do magistério aqueles que atuam diretamente no processo educativo, exercendo atividades de docência, planejamento, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento das crianças, independentemente da nomenclatura do cargo.

A legislação federal recentemente sancionada pelo Presidente da República reforça esse entendimento ao reconhecer como integrantes do magistério os profissionais da Educação Infantil que desempenham funções pedagógicas, garantindo-lhes o direito à valorização profissional, ao enquadramento funcional adequado e à observância do piso nacional do magistério, quando cabível.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

II – DO CARÁTER PEDAGÓGICO DO CARGO DE ASSISTENTE DE CRECHE

Conforme as atribuições previstas na legislação municipal vigente, o cargo de Assistente de Creche apresenta inequívoco caráter pedagógico, uma vez que compreende, entre outras funções:

- elaboração e desenvolvimento de planejamentos semanais;
- acompanhamento direto das atividades educativas junto às crianças;
- organização do ambiente conforme orientação pedagógica;
- monitoramento de atividades criativas voltadas ao desenvolvimento socioeducativo, físico e cultural;
- preenchimento de fichas de avaliação individual das crianças;
- manutenção de registros de frequência;
- acompanhamento das crianças durante as refeições, integrando cuidado e processo educativo.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

Tais atribuições demonstram atuação direta e contínua no processo de ensino-aprendizagem, com intencionalidade pedagógica, planejamento, acompanhamento e avaliação, elementos que, à luz da legislação educacional, caracterizam o exercício de função docente na Educação Infantil, ainda que compartilhada com outros profissionais da unidade escolar.

O entendimento é de que a natureza da função prevalece sobre a denominação do cargo, não sendo juridicamente admissível que profissionais que exercem funções pedagógicas típicas do magistério permaneçam enquadrados em cargos administrativos ou auxiliares, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da valorização profissional e da isonomia.

III – DA JUSTIFICATIVA

O presente requerimento se justifica pela necessidade de garantir segurança jurídica, valorização das trabalhadoras da Educação Infantil e plena observância da legislação educacional, evitando a manutenção de situações que desconsiderem o efetivo exercício de funções pedagógicas.

Reconhecer o caráter pedagógico do cargo de Assistente de Creche se trata de adequação legal e





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

constitucional, em respeito ao direito das profissionais e, sobretudo, à qualidade da educação ofertada às crianças do município.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2025.

Nestes termos,

Peço deferimento.

SUELEN MARIA DE PAIVA MENDES TEIXEIRA

1ª Vice-presidente
Vereadora - PT

Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde - MG - Rua José
Antônio de Almeida, nº: 169, 36132-000
e-mail: camara.sbmv@yahoo.com.br - Tel.: 3232838113

